



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO IV - Nº 815 - QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi

Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Vice-Prefeita

Marcello Superchi

Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa

Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves

Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos

Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto

Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho

Secretaria Municipal de Educação

Júlio Cesar Rocha de

Camargo Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Secretaria Municipal de Saúde

Confira nesta edição:

• AVISO DE LICITAÇÃO (página 2)

• CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL (página 4)

• EXTRATOS (página 5)

• TERMOS DE AUTORIZAÇÃO (página 7)

• ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO (página 13)

• PORTARIAS - FUNPREV (página 14)

• CONCURSO PÚBLICO - CONVOCAÇÃO (página 32)

• JUSTIFICATIVAS (página 33)

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

EDIÇÕES ANTERIORES DISPONÍVEIS EM: WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 026/2025 – Lei Federal nº 14.133/21
Secretaria Municipal de Finanças - REMARCAÇÃO

O Município de Rio Claro, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2026, torna público que fará realizar, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.060/20223.

Pregão Presencial nº 025/2025 – Processo de Despesa nº 367/2025

Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, com exclusividade, de gerenciamento e processamento da folha de pagamento e, sem caráter de exclusividade, concessão de empréstimo consignado, para servidores ativos, inativos e pensionistas do poder Executivo do Município de Rio Claro e para pagamento dos fornecedores, sem caráter de exclusividade, da Administração Direta e Indireta do município de Rio Claro/RJ.

Data e hora de abertura da licitação: Dia 12 de março de 2026, às 09h.

Local: Sala de Licitações, situada na Av. João Baptista Portugal, 230, Centro, Rio Claro – RJ. O Edital da referida licitação encontra-se disponível no sitio municipal e na Prefeitura Municipal de Rio Claro, situada na Avenida João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro – RJ. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas de 2ª a 6ª feira das 09h às 16h, pelo telefone: (24) 3332-1717 ramal 402 ou pelo e-mail: licitacao.pmrc@gmail.com

Rio Claro/ RJ, 25 de fevereiro de 2026.

ANDERSON SILVA
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2026 – Lei Federal nº 14.133/21
Secretarias Municipais – Fundos Municipais e Câmara Municipal

O Município de Rio Claro, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2026, torna público que fará realizar, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.060/20223.

Pregão Presencial nº 006/2026 – Processo de Despesa nº 200/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento em regime de locação (licença) de Software em ambiente WEB com armazenamento em nuvem gestão pública, incluindo serviços complementares de instalação/ implantação, manutenção/atualização, migração de dados, acessos simultâneos e ilimitado de usuários, armazenamento e segurança de informações, treinamento de usuários e suporte técnico e operacional para o Município de Rio Claro-RJ, suas secretarias e fundos municipais, bem como Câmara Municipal de Vereadores.

Data e hora de abertura da licitação: Dia 13 de março de 2026, às 09h.

Local: Sala de Licitações, situada na Av. João Baptista Portugal, 230, Centro, Rio Claro – RJ. O Edital da referida licitação encontra-se disponível no sitio municipal e na Prefeitura Municipal de Rio Claro, situada na Avenida João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro – RJ. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas de 2ª a 6ª feira das 09h às 16h, pelo telefone: (24) 3332-1717 ramal 402 ou pelo e-mail: licitacao.pmrc@gmail.com

Rio Claro/ RJ, 25 de fevereiro de 2026.

ANDERSON SILVA
Pregoeiro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Página 1 de 1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2026-FME

Processo nº 0420/2025

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

A Comissão de Contratação torna público que, em razão de manifestação formal apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, informando comprometimento da exequibilidade da proposta ofertada, foi deliberada a desclassificação da respectiva proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, dar-se-á prosseguimento ao certame, observada a ordem de classificação, com a abertura do envelope de habilitação da empresa classificada na posição subsequente.

A sessão será realizada no dia 27/02/2026, às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Claro, situada na Avenida João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro/RJ.

Rio Claro/RJ, 25 de fevereiro de 2026.

Marcos Vinícius de Freitas
Presidente da Comissão de Contratação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**Extrato
I Termo Aditivo
Contrato Nº002/2025/FME**

Partes: O Município de Rio Claro e a empresa **MONTBLANC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº001/2024.**

Processo: Nº266/2024.

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº002/2025/FME, que trata-se de Contratação de empresa especializada, para execução indireta, sob a modalidade de empreitada global – material e mão de obra – objetivando a Construção do imóvel destinado a implantação da Sede Administrativa da Sede da Secretaria Municipal de Educação (Centro Administrativo Professor José Osmar de Almeida), a ser localizada na Rua Alvim Pessoa Delcout – Guarita – Rio Claro/RJ. Conforme as especificações constantes no Projeto Básico – Processo Licitatório Nº266/2024 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº001/2024.

Prazo: 12 (doze) meses.

Assinatura: 13/02/2026.

Fundamentos: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº001/2024 – **Artigo 111, §1º, Incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

THAIS ISABELLE DE CARVALHO
Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Extrato
II Termo Aditivo
Contrato Nº003/2025

Partes: O Município de Rio Claro e a empresa **PRO 9 SERVIÇOS LTDA.**

Adesão a ARP: Nº001/2025.

Processo: Nº079/2025.

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a retificação da CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE), da CLÁUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS) e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº003/2025, referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de estrutura para a realização de eventos, destinados a atender pequenos e médios eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ. Conforme as especificações constantes Termo de Referência – Processo de Despesas Nº079/2025 - Adesão a ARP Nº001/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A formalização deste contrato é decorrente da ADESÃO à ATA DE REGISTRO PREÇO nº041/2024 - Pregão Presencial nº031/2024 – Processo Licitatório nº 094/2024 – Prefeitura Municipal de Passa Vinte/MG.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 1.166.032,29 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

Dotação Orçamentária: Nº. 02.21.101 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer.

13.392.0017.2.075 – Festividades e comemorações oficiais do Município;

33903999000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1704000000

Assinatura: 20/02/2026.

Fundamentos: Adesão a ARP Nº001/2025– Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

BRINDISI DA SILVA BIONDI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura,
Turismo, Esporte e Laser.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

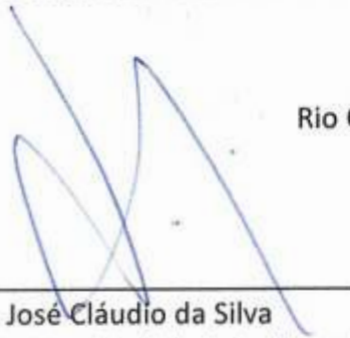
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Processo de Despesas nº 180/2026

Em face do que estabelece o Art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e legislação suplementar, eu **José Cláudio da Silva**, Secretário Municipal de Administração, Matrícula nº 20/894, nomeado pela Portaria nº 005/2025, torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes nos autos do processo em questão, AUTORIZO à Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, que tem como objeto: Aquisição de fragmentadora de papel para atendimento à Secretaria Municipal de Administração, em favor da empresa: TRITURARE - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 02.010.196/0001-20, totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro - RJ. Determino a sua publicação para que se adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 26 de fevereiro de 2026.



José Cláudio da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 20/894



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 134/2026 Processo de Despesas n.º 014/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu, Pedro Canísio Monteiro, Secretário Municipal de Finanças, Matr. n.º 21/307, nomeado pela Portaria n.º 006/2025, **torno público** para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** à Dispensa de Licitação, que tem como objeto: Contratação de curso de capacitação destinado aos servidores públicos municipais que atuam na área fiscal, com foco nas alterações decorrentes da reforma tributária, em favor da empresa: **IBMEC EDUCACIONAL LTDA.** sob o CNPJ: 04.298.309/0007-56, totalizando a sua proposta no valor de R\$ 13.470,24 (treze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 24 de fevereiro de 2026



Pedro Canísio Monteiro
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 21/307



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2026
Processo de Despesas n.º 067/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Serviço referente a cobertura do carnaval 2026 com ambulância tipo D, condutor, enfermeiro e médico para atender os distritos de Passa Três e Lídice nos dias 14,15,16 e 17 de fevereiro. Em favor da empresa: PROTEGER SERVIÇOS EIRELI sob o CNPJ nº 29.413.863/0001-72 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 34.420,00 (Trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte mil). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 23 de fevereiro de 2026.

Maria Dulcineia de Andrade
Sub. Secretária de Saúde
Matrícula 33/745-PMRC


Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0000022/2026
Processo de Despesas n.º 068/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Serviço de dedetização e desratização para atender as unidades de saúde, incluindo Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade, Serviço de Pronto Atendimento de Lídice, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Especialidades Odontológicas, Academia da Saúde, Vigilância em Saúde e 09 Unidades de Estratégia da Saúde. Em favor da empresa: D D SULF DEDETIZAÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA sob o nº 01.392.440/0001-02 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 23 de Fevereiro de 2026.

Maria Dulcineia de Andrade
Sub. Secretária de Saúde
Matrícula 33/748-PMRC


p/ Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0023/2026
Processo de Despesas n.º 069/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Renovação seguro FORD Transit placa RKD- 9G18 e RKK - 9F95 ,Renault Master Furgão Placa RIU0175. Veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.. Em favor da empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS sob o nº 61.198.164/0001-60 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 20.994,26 (Vinte mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 24 de Fevereiro de 2026.

Maria Dulcineia de Andrade
Sub. Secretária de Saúde
Matrícula 33/722-EMRC
mandade
P/ Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0024/2026
Processo de Despesas n.º 070/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Manutenção de 4 aparelhos de AR Condicionado no Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade, Em favor da empresa: 57.978.204 DAVID DA SILVA sob o nº 57.978.204/0001-19 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 24 de Fevereiro de 2026.

Maria Dulcineia de Andrade
Sub. Secretária de Saúde
n.º 137/25-PMRC


Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Saúde

ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026-FMS
Processo Administrativo nº 474/2025

Maria Dulcineia de Andrade, Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº 069/2026, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com base no parecer da Douta Procuradoria deste Município e do parecer da Controladoria Geral do Município, **ADJUDICAMOS E HOMOLOGAMOS** o resultado do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2026 – FMS, registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, para garantir e suprir o cardápio e as necessidades de dietas dos pacientes internados, funcionários e outros autorizados do Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade, pelo período de 12 meses.** Foi vencedora do certame a empresa: **AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME.**, sob o CNPJ nº 22.368.078/0001-04 no valor total de **R\$ 147.767,16 (Cento e quarenta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)** e a, **BARRA MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** Sob o CNPJ nº 52.489.075/0001-81, no valor de **R\$ 8.694,24 (Oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, perfazendo-se ao final o montante de **R\$ 156.461,40 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).**

Rio Claro/RJ, 25 de fevereiro de 2026.

Maria Dulcineia de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula PMRC 33/745 – Portaria nº 069/26



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 023/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A) **ALINE
MARIA SOUZA DA GAMA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 64 da Lei Municipal, que estabelece:

"Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente."

Considerando que o(a) segurado(a) **Aline Maria Souza da Gama**, aposentado(a) por invalidez desde **04 de outubro de 2021**, por meio da **Portaria nº 049/2021**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 050/2021**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar suas atividades laborais primárias;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Aline Maria Souza da Gama**, formalizada pela **Portaria nº 049/2021**, de **04 de outubro de 2021**, com proventos fixados pela **Portaria nº 050/2021**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Aline Maria Souza da Gama** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026, para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 024/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A)
ELIZIANE APARECIDA DOS SANTOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 64 da Lei Municipal, que estabelece:

“Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente.”

Considerando que o(a) segurado(a) **Eliziane Aparecida dos Santos**, aposentado(a) por invalidez desde **11 de julho de 2023**, por meio da **Portaria nº 050/2023**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 051/2023**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar suas atividades laborais primárias;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Eliziane Aparecida dos Santos**, formalizada pela **Portaria nº 050/2023**, de **11 de Julho de 2023**, com proventos fixados pela **Portaria nº 051/2023**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Eliziane Aparecida dos Santos** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026, para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 037/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A) **ENI
DE SOUZA BENEDITO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.112/1990, que estabelece:

“Art. 25 – Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I – por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II – no interesse da administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;

c) estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;

e) haja cargo vago.”

Considerando que o(a) segurado(a) **Eni de Souza Benedito**, aposentado(a) por invalidez desde **01 de abril de 2025**, por meio da **Portaria nº 023/2025**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 024/2025**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar suas atividades laborais primárias;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Eni de Souza Benedito**, formalizada pela **Portaria nº 023/2025**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 024/2025**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Eni de Souza Benedito** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026 para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 038/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A) **ENI
DE SOUZA BENEDITO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.112/1990, que estabelece:

“Art. 25 – Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I – por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II – no interesse da administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;

c) estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;

e) haja cargo vago.”

Considerando que o(a) segurado(a) **Eni de Souza Benedito**, aposentado(a) por invalidez desde **01 de abril de 2025**, por meio da **Portaria nº 025/2025**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 026/2025**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar suas atividades laborais primárias;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Eni de Souza Benedito**, formalizada pela **Portaria nº 025/2025**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 026/2025**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Eni de Souza Benedito** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026 para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 030/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A)
GLÁUCIA GERMANO AUGUSTO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 64 da Lei Municipal, que estabelece:

"Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente."

Considerando que o(a) segurado(a) **Gláucia Germano Augusto**, aposentado(a) por invalidez desde **10 de julho de 2023**, por meio da **Portaria nº 042/2023**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 043/2023**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar atividades laborais;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Gláucia Germano Augusto**, formalizada pela **Portaria nº 042/2023**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 043/2023**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Gláucia Germano Augusto** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026, para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 025/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A)
JOSELY BRUNO NAVES BORGES.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 64 da Lei Municipal, que estabelece:

"Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente."

Considerando que o(a) segurado(a) **Josely Bruno Naves Borges**, aposentado(a) por invalidez desde **10 de julho de 2023**, por meio da **Portaria nº 038/2023**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 039/2023**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar suas atividades laborais primárias;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Josely Bruno Naves Borges**, formalizada pela **Portaria nº 038/2023**, de **10 de Julho de 2023**, com proventos fixados pela **Portaria nº 039/2023**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Josely Bruno Naves Borges** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026, para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 026/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A)
**LEILANE DE CARVALHO PRADO
SOUZA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 64 da Lei Municipal, que estabelece:

“Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente.”

Considerando que o(a) segurado(a) **Leilane de Carvalho Prado Souza**, aposentado(a) por invalidez desde **08 de agosto de 2022**, por meio da **Portaria nº 086/2022**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 087/2022**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar suas atividades laborais primárias;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Leilane de Carvalho Prado Souza**, formalizada pela **Portaria nº 086/2022**, de **08 de agosto de 2022**, com proventos fixados pela **Portaria nº 087/2022**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Leilane de Carvalho Prado Souza** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026, para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 031/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A)
LIZIANE REIS SILVA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 64 da Lei Municipal, que estabelece:

"Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente."

Considerando que o(a) segurado(a) **Liziane Reis Silva**, aposentado(a) por invalidez desde **10 de julho de 2023**, por meio da **Portaria nº 036/2023**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 037/2023**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar atividades laborais;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Liziane Reis Silva**, formalizada pela **Portaria nº 036/2023**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 037/2023**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Liziane Reis Silva** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026, para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 032/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A) **LÚCIA
ELENA DO CARMO NASCIMENTO**.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 64 da Lei Municipal, que estabelece:

“Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente.”

Considerando que o(a) segurado(a) **Lúcia Elena do Carmo Nascimento**, aposentado(a) por invalidez desde **08 de agosto de 2022**, por meio da **Portaria nº 076/2022**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 077/2022**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar atividades laborais;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Lúcia Elena do Carmo Nascimento**, formalizada pela **Portaria nº 076/2022**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 077/2022**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Lúcia Elena do Carmo Nascimento** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026, para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 027/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A)
MARCO AURÉLIO MILLER ELIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 64 da Lei Municipal, que estabelece:

"Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente."

Considerando que o(a) segurado(a) **Marco Aurélio Miller Elias**, aposentado(a) por invalidez desde **11 de julho de 2023**, por meio da **Portaria nº 044/2023**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 045/2023**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar suas atividades laborais primárias;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Marco Aurélio Miller Elias**, formalizada pela **Portaria nº 044/2023**, de **11 de julho de 2023**, com proventos fixados pela **Portaria nº 045/2023**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Marco Aurélio Miller Elias** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026, para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 034/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A)
ROBERTA DE OLIVEIRA MOREIRA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 64 da Lei Municipal, que estabelece:

"Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente."

Considerando que o(a) segurado(a) **Roberta de Oliveira Moreira**, aposentado(a) por invalidez desde **08 de agosto de 2022**, por meio da **Portaria nº 072/2022**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 073/2022**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar atividades laborais;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Roberta de Oliveira Moreira**, formalizada pela **Portaria nº 072/2022**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 073/2022**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Roberta de Oliveira Moreira** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026, para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 028/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A)
ROBERTA LINHARES STERCE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 64 da Lei Municipal, que estabelece:

"Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente."

Considerando que o(a) segurado(a) **Roberta Linhares Sterce**, aposentado(a) por invalidez desde **11 de julho de 2023**, por meio da **Portaria nº 048/2023**, retificada pela **Portaria nº 054/2023**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 049/2023**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar suas atividades laborais primárias;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Roberta Linhares Sterce**, formalizada pela **Portaria nº 048/2023**, retificada pela **Portaria nº 054/2023**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 049/2023**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Roberta Linhares Sterce** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026, para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 029/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A)
**SILVANA SOUZA DOS SANTOS
BREVES.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 64 da Lei Municipal, que estabelece:

“Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente.”

Considerando que o(a) segurado(a) **Silvana Souza dos Santos Breves**, aposentado(a) por invalidez desde **11 de julho de 2023**, por meio da **Portaria nº 040/2023**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 041/2023**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar suas atividades laborais primárias;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Silvana Souza dos Santos Breves**, formalizada pela **Portaria nº 040/2023**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 041/2023**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Silvana Souza dos Santos Breves** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026, para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 033/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A) **SUELI
MENDES LOURÊDO DE OLIVEIRA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 64 da Lei Municipal, que estabelece:

"Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente."

Considerando que o(a) segurado(a) **Sueli Mendes Lourêdo de Oliveira**, aposentado(a) por invalidez desde **17 de novembro de 2022**, por meio da **Portaria nº 136/2022**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 137/2022**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar atividades laborais;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Sueli Mendes Lourêdo de Oliveira**, formalizada pela **Portaria nº 136/2022**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 137/2022**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Sueli Mendes Lourêdo de Oliveira** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026, para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 035/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A)
VANESSA RIBEIRO MACEDO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 64 da Lei Municipal, que estabelece:

“Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente.”

Considerando que o(a) segurado(a) **Vanessa Ribeiro Macedo**, aposentado(a) por invalidez desde **23 de janeiro de 2024**, por meio da **Portaria nº 009/2024**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 010/2024**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar atividades laborais;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Vanessa Ribeiro Macedo**, formalizada pela **Portaria nº 009/2024**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 010/2024**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Vanessa Ribeiro Macedo** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026, para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -FUNPREV

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 036/2026

CANCELA A APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A)
WAGNER TADEU COSTA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem como nos demais normativos aplicáveis, e:

Considerando o disposto no artigo 64 da Lei Municipal, que estabelece:

"Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente."

Considerando que o(a) segurado(a) **Wagner Tadeu Costa**, aposentado(a) por invalidez desde **01 de abril de 2024**, por meio da **Portaria nº 032/2024**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 033/2024**, foi submetido(a) a nova avaliação médico-pericial, realizada em 14 de novembro de 2025;

Considerando que a Junta Médica Oficial, após exame clínico e análise documental, concluiu pela recuperação da capacidade laborativa, atestando que o segurado está apto a realizar atividades laborais;

Considerando que a legislação vigente prevê a reversão e consequente cancelamento da aposentadoria por invalidez quando constatada a cessação da incapacidade que motivou a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a aposentadoria por invalidez concedida a(o) segurado(a) **Wagner Tadeu Costa**, formalizada pela **Portaria nº 032/2024**, e com proventos fixados pela **Portaria nº 033/2024**.

Art. 2º Determinar que o(a) segurado(a) **Wagner Tadeu Costa** apresente-se à Secretaria Municipal de Administração, no dia 02/03/2026, para retorno ao exercício de suas atividades, observadas as normas internas de reintegração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 27 de fevereiro de 2026.

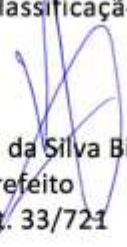
ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. João Batista Portugal, nº 230
CNPJ: 29.051.216/0001-68

Concurso Público 001/2023
Publicidade de Convocação do Concurso Público

O Prefeito Municipal de Rio Claro, RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nesta data, estão sendo convocados os candidatos listados a seguir para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme dispõe o Edital 001/2023, obedecendo estritamente a ordem de classificação final do Concurso Público homologado através do Decreto Nº 3968/2023. As convocações estão sendo realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e também telegramas com aviso de recebimento, onde constam a data e o horário para comparecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme Portaria Nº 661/2023. O não comparecimento quando convocado implicará na exclusão e desclassificação do candidato, conforme Capítulo 14 Item 7.2 do Edital.


Babton da Silva Biondi
Prefeito
Mat. 33/721

Rio Claro, quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

NOME:	CARGO:	Class	Class	Class	Situação
		A.C.:	Cota:	PcD:	
LAYSESTHER MOREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	13	3		27 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 14H00
LUANA BELIAGO DE AZEVEDO COS	CIRURGIÃO-DENTISTA	10			27 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 10H30
REINALDO JOSÉ MACHADO JUNIO	FISIOTERAPEUTA	53	1		27 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 14H30
LÍVIA DOS SANTOS PIRES	MÉDICO VISITADOR	2			27 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 10H 30
RUBIA CERCEAU DE FREITAS MED	PEDAGOGO	41			27 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 10H30
PEDRO LUCAS ANDRADE A. FERRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20			27 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 14H30
ELIZABETH DA SILVA LOPES PESSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	22			27 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 14H30
ANA CAROLINA SENA DE SOUZA P	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	8			27 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 14H30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(Prevista no Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694 de 05 de abril de 2019)

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, vem através deste documento solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor/Credor: AMANDA PINTO FERREIRA LTDA

Processo de Despesas: 0426/2025

Empenho: 048 de 2026

Nota Fiscal: 174 de 11/02/2026 no valor de R\$ 33.336,74

Valor a Pagar: R\$33.336,74 (trinta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavo)

A justificativa para essa solicitação de interesse público está embasada no Inciso IV do Artigo 6º do decreto supramencionado. O objeto refere-se à "Liquidação referente a 1ª medição da contratação de empresa especializada, para execução indireta, sob a modalidade de empreitada global – material e mão de obra – objetivando a implementação de melhorias e reforma da fachada do Ginásio Poliesportivo Silvano dos Santos Arruda (Batatão), localizado na Rodovia Saturnino Braga – Guarita – Rio Claro/RJ."

Logo por se tratar de fornecedor de serviço de suma importância para manutenção adequada dos serviços, sob pena de transtorno à Administração Pública, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do credor supramencionado. Tal solicitação encontra respaldo no Inciso IV do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694 de 05 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Tesouraria, é responsável por analisar e deliberar sobre essa solicitação, considerando o interesse público envolvido e as disposições legais aplicáveis.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2026.

Eng. Robson de Oliveira Bastos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

MTR 20/659 - CREA RJ 137697/D



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

(Prevista no Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694 de 05 de abril de 2019)

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, vem através deste documento solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor/Credor: VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA S/A

Processo de Despesas: 0346/2025

Empenho: 067 de 2026

Nota Fiscal: 3588 de 27/01/2026 no valor de R\$1.236.268,69

Valor a Pagar: R\$238.287,42 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

A Justifica para essa solicitação de interesse público está baseada no parágrafo 4º do Artigo 5º do supra mencionado decreto, uma vez que o objeto refere-se a "Liquidação referente a 2ª medição da contratação de empresa especializada para execução indireta, sob a modalidade de empreitada global – material e mão de obra – objetivando a execução de obras de pavimentação em CBUQ, contenção (enrocamento de pedra de 1000 a 3000kg, concreto armado e pedra argamassada) drenagem de águas pluviais em pontos específicos na sede de alguns distritos do município de Rio Claro/RJ."

Logo por se tratar de fornecedor de serviço de suma importância para manutenção adequada dos serviços, sob pena de transtorno à Administração Pública, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do credor supramencionado. Tal solicitação encontra respaldo no parágrafo 4º do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Tesouraria, é responsável por analisar e deliberar sobre essa solicitação, considerando o interesse público envolvido e as disposições legais aplicáveis.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2026.

Eng. Robson de Oliveira Bastos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

MTR 20/659 - CREA RJ 137697/D